



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II COM A EMPRESA AIGLE  
EMPREENDIMENTOS LTDA**

## Participantes:

José Eduardo Soares de Magalhães - Chefe da DENGPAI-SRSE-II

Ana Cristina Mattos de Souza Barros - Chefe da DENGPAI-SRSE-III

Caroline Gomes Pereira Castelo Branco - Assessora técnica especializada em Engenharia e Arquitetura - SRSE-II

Karla Patrícia Peixoto - Supervisora da ENG-MAN-SRSE-II

Gerson Jorge da Silva - Coordenador da Fiscalização Técnica e Fiscal Técnico GEX Duque de Caxias

Rodrigo Araújo de Paula - Fiscal Técnico GEX Campos dos Goytacazes

Stella Marques Macedo – Gestora do Contrato 19/2020

Claudio Arruda - Preposto - Aigle Empreendimentos

Aos 16 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 15h, reuniram-se via videoconferência os participantes acima mencionados, tendo como pauta o Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

O sr. José Eduardo fez a introdução e informou que na semana passada houve reunião de alinhamento entre a SRSE-II e a SRSE-III sobre a questão das medições do Contrato nº 19/2020. A ideia da reunião de hoje é o alinhamento com a empresa e a fiscalização técnica.

A sra. Karla destacou que, recentemente, foi elaborada nova portaria de fiscais técnicos, com a designação do servidor Luiz Emmel como fiscal da GEX Niterói. Como ele se encontra em gozo de férias, informou que, após o seu retorno, o fiscal irá entrar em contato com o preposto da empresa para se apresentar. Além disso, ressaltou que o sr. Rodrigo vai permanecer como fiscal da GEX Campos dos Goytacazes e o sr. Gerson vai ser o responsável pela GEX Duque de Caxias.

A sra. Karla informou que recentemente foi observado que este contrato apresenta medições fracionadas, visto que cada fiscal analisa a sua medição em períodos diversos. Todavia, a regra nos contratos de manutenção predial da SRSE-II é a medição única, por contrato, mesmo havendo vários fiscais em um único contrato, contando com a figura do coordenador da fiscalização, o qual fica responsável por consolidar a medição das Gerências e encaminhar à gestora do contrato. Ressaltou que a Administração

não orientou os gestores e fiscais quanto a isso no começo desse contrato. Todavia, após reunião realizada com a fiscalização, ficou definido que a partir da competência agosto/2022 será adotada a sistemática da medição única.

O sr. José Eduardo destacou que o entendimento da SRSE-II é de que a sistemática da medição única é a mais correta. Ressaltou que a SRSE-III pode adotar um entendimento diferente, caso entender cabível, pois não é uma imposição.

A sr. Ana Cristina respondeu que concorda com o entendimento da SRSE-II quanto às medições.

A sra. Karla destacou que não consta no Termo de Referência a definição do prazo de entrega da documentação da medição pela Contratada e sugeriu que a primeira entrega dessa documentação ocorra no prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis após o fechamento de cada medição, a qual ocorre todo dia 19. Ressaltou que após essa entrega, normalmente, a fiscalização ainda solicita algumas correções antes de realizar o recebimento provisório.

O sr. Rodrigo e o sr. Gerson concordaram com o prazo sugerido.

O sr. Claudio também concordou, em nome da Contratada. Destacou que este modelo de contrato é novo para a empresa, em questão de número de fiscais e de documentos obrigatórios. Informou que o início da execução do contrato foi muito complicado em razão da antiga gestora do contrato e que só a partir da competência julho/2022 foi possível fechar a medição em um prazo razoável. Ressaltou que a documentação da medição de agosto/2022 já está pronta para ser enviada, porém informou que a gestora do contrato solicitou que a empresa só providenciasse esse envio após a formalização do termo aditivo de repactuação/reajuste, em virtude da necessidade de conclusão do valor retroativo devido. Assim, a documentação de agosto será enviada com atraso por conta dessa razão.

A sra. Stella informou que, da parte da gestão do contrato, o termo aditivo de repactuação/reajuste já está pronto para ser formalizado há algum tempo, porém havia a pendência do valor retroativo devido, visto que existem medições pendentes de análise pela fiscalização. Com vistas a concluir este termo aditivo, a gestora solicitou que a empresa aguardasse a finalização da análise da competência julho/2022 para que seja possível fechar o valor retroativo e assinar o aditivo. Faltaria, assim, a análise das GEXs Niterói e Duque quanto ao mês de julho. Assim, a partir da competência agosto/22, a medição poderá ser apresentada com os novos valores.

O sr. Gerson informou que a medição de julho da GEX Niterói foi liberada na data de hoje (16/09) e que pretende finalizar a da GEX Duque de Caxias hoje ou, no máximo, até segunda-feira, dia 19/09.

O sr. Claudio questionou, com vistas a acelerar o processo de pagamento, se seria possível fazer o pagamento integral conforme apresentado pela empresa e realizar eventuais glosas/correções na medição seguinte. Destacou que dessa forma não haveria tanto atraso no recebimento dos valores pela empresa e que, por ser um contrato grande, eventuais atrasos geram uma série de implicações na prestação do serviço como um todo.

A sra. Karla informou que não existe previsão para isso nesse contrato, mas que acha possível que isso ocorra em casos excepcionais, de forma justificada. Como exemplo citou o caso de gozo de férias de algum dos fiscais. Porém não existe previsão nesse modelo de contrato para adotar essa sistemática como regra. Afirmou que isso poderia gerar questionamentos da Auditoria interna.

O sr. José Eduardo e a sra. Ana Cristina concordaram com a manifestação da sra. Karla.

O sr. Gerson destacou que é muito importante atentar para o prazo de envio da documentação, pois os fiscais possuem várias outras demandas para atender, que vão além deste contrato. Informou que houve problema com atraso na análise das três últimas medições, mas que antes estava sendo feito da forma correta.

O sr. José Eduardo convocou nova reunião para o dia 30/09/22 às 15h para avaliar como está o andamento do contrato e do envio das medições.

Nada mais havendo a tratar foi determinado que eu, Stella Marques Macedo, lavrasse a presente ata que, após lida e achada conforme em todos os seus termos, vai datada e assinada eletronicamente por mim, juntamente com os demais presentes à reunião.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 20/09/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO DE PAULA, Empregado Público Cedido**, em 20/09/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERSON JORGE DA SILVA, Analista do Seguro Social**, em 20/09/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE GOMES PEREIRA CASTELO BRANCO, Assessor(a)**, em 20/09/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA MATTOS DE SOUZA BARROS, Analista do Seguro Social**, em 20/09/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Supervisor(a) de Equipe Especializada**, em 21/09/2022, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO SOARES DE MAGALHAES, Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 21/09/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8965692** e o código CRC **1F00C472**.